



ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Também compareceram a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros Fernandes. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen registrou a presença dos alunos do Curso de Direito do Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL, acompanhados pelo professor Ricardo Lorenzi Pupin. Sua Excelência esclareceu o funcionamento, a competência e procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. Presente à Sessão, para julgamento dos processos de sua relatoria, os processos com vista regimental e para compor o *quorum* nos processos em que houve impedimento/suspeição de ministros, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte. Sua Excelência retirou-se após o julgamento do Processo RO - 106300-45.2008.5.05.0000, cujo número do pregão é 9. Ato contínuo, passou-se à O R D E M DO D I A , com julgamento dos processos em pauta: **Processo: AgR-CauInom - 3762-48.2013.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHAES - CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): EVANIR ABENHAIM, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. **Processo: CC - 169-80.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO /SP (15ª REGIÃO), Suscitado(a): 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO /SP (2ª REGIÃO), Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator. **Processo: AR - 4302-33.2012.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): CLÁUDIO VEIGA DE BRITO FILHO, Advogado: Dr. Augusto Jacob de Vargas Netto, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Réu: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Réu: USINA BOA VISTA LTDA, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, de cujo recolhimento fica dispensado, assim como o pagamento dos honorários advocatícios, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono do Autor. **Processo: RO - 4046-70.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AIRTO VILMAR DEPARIS, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Rezende Bueno, Recorrido(s): CHURRASCARIA 2000 LTDA., Advogado: Dr. Rubens Ângelo Passador, Decisão: retirar o



processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator. **Processo: RO - 3470-19.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IGREJA BATISTA PARQUE MORUMBI II, Advogado: Dr. Aderbal Souto Gomes, Recorrido(s): MARIA GERALDA GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE MEDEIROS CRUZ, Recorrido(s): HELENA DE FÁTIMA MIRANDA MEDEIROS CRUZ, Recorrido(s): VALMIR PINELI ALVES, Recorrido(s): ELIZABETH DE OLIVEIRA MIRANDA ALVES, Recorrido(s): EDNELSON POLINI VIEIRA, Recorrido(s): ADRIANA DE ARAÚJO VIEIRA, Recorrido(s): ELIELSON POLINI VIEIRA, Recorrido(s): NOELI DE FÁTIMA DUTRA DE CAMPOS VIEIRA, Recorrido(s): GILBERTO TRAGANCIN, Recorrido(s): GILVANA STANGER TRAGANCIN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por deserção. **Processo: RO - 126-32.2012.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do impetrante, por desfundamentado. **Processo: RO - 1129-94.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IRUMAN RAMOS CONTREIRAS E OUTRA, Advogado: Dr. Iruman Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO JUÍZO DE CONCILIAÇÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir a indenização de 10% sobre o valor da causa de que trata o art. 18, "caput" e § 2º, do CPC. **Processo: ROAR - 121600-81.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): ARNALDO FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pelo recorrente e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.1: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann juntará justificativa de voto vencido. Obs.2: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em virtude de ter sucedido na Subseção o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, que votou na sessão realizada em 27/11/2012. Obs.3: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 3303-18.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pessoa, Recorrido(s): MARCELO LUIZ BOIANI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, autorizar o corte rescisório, restabelecendo a r. sentença de primeiro grau nos autos da Reclamação Trabalhista 185500-26.2007.5.12.0038, com trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Chapecó, tal qual consignado no item "a" da parte dispositiva e com a suplementação constante da decisão proferida em embargos de declaração, que indeferiu a pretensão de reintegração do trabalhador nos quadros da Fundação Atillio Fontana – FAF, excluindo da condenação, por corolário lógico, a multa diária arbitrada no v. acórdão regional. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. Julgar procedente a medida cautelar nº



TST-CauInom-4073-10.2011.5.00.0000, para conferir efeito suspensivo ao presente recurso ordinário, determinando a imediata suspensão da execução que tramita na origem quanto à multa diária, até o trânsito em julgado da ação rescisória, vencido o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido na sessão do dia 18/9/2012. Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Macedo de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 106300-45.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DELBA GEOVANA NOVAES, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: A - por unanimidade: (I) conhecer do recurso ordinário interposto pela ré quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao pedido de desconstituição dirigido contra a sentença que apreciou o mérito dos embargos de declaração, reformar o acórdão ora recorrido e julgar, por conseguinte, extinta a ação rescisória, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; (II) quanto às penalidades impostas por ocasião do julgamento dos referidos embargos de declaração, admitida a ação rescisória, julgar procedente o pedido de rescisão do Banco para, em juízo rescindente, por afronta aos artigos 18, caput e § 2º, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, desconstituir parcialmente a sentença de fls. 855/856 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento das multas previstas nos artigos 14, parágrafo único, e 18, caput, do CPC, bem como da indenização do § 2º do referido artigo 18, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; (III) reputar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso ordinário da ré; B - por maioria, em relação ao pedido sucessivo formulado pelo autor da rescisória, referente à desconstituição da sentença proferida na reclamação trabalhista, julgar procedente apenas quanto ao tema "indenização por danos morais decorrente de acidente do trabalho - quantum" para, em juízo rescindente, reconhecida a afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, desconstituir parcialmente a sentença de fls. 836/840, proferida na reclamação trabalhista, reduzindo para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da indenização fixado para os danos morais, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Emmanoel Pereira. Custas processuais a cargo da ré, de cujo recolhimento já se encontra dispensada, nos termos do acórdão ora recorrido. Obs.1: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira juntará justificativa de voto vencido e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, voto convergente. Obs.2: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não participou do julgamento em virtude de ter sucedido na Subseção o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que votou na sessão realizada em 12/12/2012. Obs.3: Presente à sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 6640-50.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BELMIRO RUFINI VALENTE, Advogado: Dr. Belmiro Rufini Valente, Recorrido(s): GT2 ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 38ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, dispensadas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Belmiro Rufini Valente. **Processo: RO - 2368-09.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE BLOCO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Aurenice



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Accioly Lins, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IPOJUCA, Decisão: adiar o julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 254-53.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMARANTE, Advogado: Dr. Francelino Moreira Lima, Recorrido(s): SINDICATO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AMARANTE, Advogado: Dr. Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Mourão Guimarães de Moraes Meneses, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 886-42.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VALMIR MOHR, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Juliana França Soares de Souza, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Autor e do recurso ordinário adesivo interposto pela primeira Ré e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Juliana França Soares de Souza. **Processo: RO - 27-26.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ciro Alencar de Amorim, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abage Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Recorrente. **Processo: AgR-AR - 4923-93.2013.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEVI MACHADO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. João Batista Jajah Carrijo, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A), Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO BEG (INCORPORADA PELA FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR), Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, e Emmanoel Pereira votarem no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Falou pelo Agravante o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Agravado. **Processo: RO - 13487-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JORGE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Chaves Faria, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vistor; **Processo: RO - 6-10.2012.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, Advogado: Dr. José Dantas de Santana, Recorrido(s): JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 228-12.2011.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FEDRO ALVES DE CARVALHO PORTUGAL, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Recorrido(s): RAIMARA SANTOS COSTA, Recorrido(s): F.L.F. COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. **Processo: RO - 262-41.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALISON GUEDES, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Recorrido(s): O.S. VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Helen Teisa de Sousa Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 382-84.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IDELFONSO PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira, Recorrido(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Adilson Honório da Costa, Recorrido(s): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Heráclio Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 526-10.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA CASANOVA, Advogado: Dr. José Valter Oliveira Custódio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS E OUTRO, Advogado: Dr. Ludmila Dada Durão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1652-25.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Recorrido(s): DEUZIVALDO NAZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PARAUPEBAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7443-83.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): REINALDO ROMANOSKI E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário dos Autores e não conhecer do recurso adesivo da Ré. **Processo: AgR-AR - 9861-68.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s): MARIA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Lindoir Barros Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 11271-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PASCHOAL PAZZOTI FILHO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MOCOCA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): LUMATEC COMERCIAL LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE MOCOCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso ordinário, vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, negar provimento ao recurso



ordinário. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RO - 249500-87.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SDM INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Recorrido(s): CARLOS GLENDEL MOREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. João Tancredo, Recorrido(s): SIMARA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): EMBRAMONTI METAL MECÂNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA E SERVIÇO LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito. **Processo: Ag-RO - 1291700-65.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ribeiro, Agravado(s): GAVA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Aparecida Marchioli Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade da representação processual. **Processo: RO - 11-15.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Moraes Sodré, Recorrido(s): NEIVALDO ANDRADE DOS SANTOS, Recorrido(s): BAHIA CONFEDERAL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): HOSPITAL SÃO RAFAEL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 5ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 3ª Vara do Trabalho de Salvador/BA o inteiro teor desta decisão. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 94-31.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEDNA EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Recorrido(s): LAURÊNCIO FERREIRA, Advogada: Dra. Odejane Lima Franco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 181-20.2012.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES, Advogado: Dr. Leopoldo Fernandes da Silva Lopes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Lanzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 298-28.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MC MAFRA COMÉRCIO E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Recorrido(s): JOÃO BOSCO BARBOSA GALVÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelas impetrantes, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa. **Processo: RO - 363-76.2012.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): FERNANDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), ante o encerramento da execução e a consequente perda do objeto do mandado de segurança. Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pela impetrante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 396-67.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): QUITÉRIA DE CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DE TRABALHO DE PETROLINA - PE, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 397-36.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): WANDERSON FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 621-33.2012.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KELLEM PATRICIA MORAES VERA CRUZ NEVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michelle Leite Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 670-79.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRATERNAL DE MELO ALMADA JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Recorrido(s): ROSEMEIRE FÁTIMA CAMARGO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - (PRESIDENTE DA TURMA E DA 9ª CÂMARA), Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 819-51.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Diego Augusto Lima Ferreira, Recorrido(s): JUSCELINO DE SOUSA SILVA, Recorrido(s): JAILSON ROCHA OLIVEIRA, Recorrido(s): FERNANDO SANTOS DA MOTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 22ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 4ª Vara do Trabalho de Teresina/PI o inteiro teor desta decisão. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 983-73.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DO VALE DO RIO DOCE LTDA. - SICOOB CREDIRIODOCE, Advogado: Dr. Victor Thadeu Figueiredo de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: CC - 1350-73.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Suscitante: JUIZ DA 21ª VARA



DO TRABALHO DE BRASÍLIA /DF (10ª REGIÃO), Suscitado(a): 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO /SP (2ª REGIÃO), Decisão: por unanimidade, julgar procedente o conflito negativo de competência, para declarar a competência territorial da 42ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, para onde serão remetidos os autos. Oficiar-se-á ao MM. Juiz suscitante. **Processo: ED-RO - 1790-89.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 2218-76.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2254-47.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVALDO HOMERO STRAMASSO, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Lopes Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Dr. Antoninho Geraldo Pivotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4705-45.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Olga Mari De Marco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 4752-49.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Ana Lidia do Couto Cohen, Recorrido(s): GUILHERME DE SOUSA BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Helder Lima de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AR - 4941-17.2013.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MORENCI LOURENÇO MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 5529-04.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISAIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESTILISTAS - ABEST, Advogado: Dr. Oziel Estevão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$9.629,36, calculadas sobre R\$481.467,78, valor dado à causa, dispensadas. **Processo: RO - 5940-74.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEUSA SUELY DE PAULA LOPES DE ABREU, Advogado: Dr. Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO PIRES, Advogado: Dr. Erick Machado Balzana Souza, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE VIGILÂNCIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 1ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro /RJ o inteiro teor desta decisão. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 5980-72.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): CLARA JANICE DOS SANTOS JARDIM, Advogado: Dr. Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 6031-40.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Arianne Addana A. Santiago, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Juscelino Ferreira de Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 7023-78.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): RUTH BONATTO, Advogado: Dr. Roberson Azambuja, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MARSCHAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Alovisi, Recorrido(s): CLEOMAR ANTÔNIO TAUFFER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 7284-63.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Isa Ripoli, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 41ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, isenta (art. 790-A da CLT). **Processo: RO - 7603-65.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): JOSEMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir o acórdão proferido nos autos do Processo nº 151400-13.2007.5.02.0074 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Ficam, assim, restabelecidos



os efeitos da liminar pela qual determinada a suspensão da execução em curso nos autos do processo matriz (151400-13.2007.5.02.0074), em trâmite na 74ª Vara do Estado de São Paulo/SP, a fim de cessar o pagamento da sexta parte em folha de pagamento (fl. 60). Invertidos os ônus da sucumbência no processo matriz, das quais fica isento o reclamante, tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita naqueles autos (fl. 114). Custas, na ação rescisória, pelo reclamante, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Isento, em face dos benefícios da justiça gratuita que ora concedo (declaração de fl. 72). Honorários advocatícios de 10%, pelo réu, calculado sobre o valor atribuído à causa, igualmente isento, na forma do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 (fls. 71/72). **Processo: RO - 8222-22.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ BÜRGER, Advogado: Dr. Leandro Gomes Moneró, Recorrido(s): JOSÉ GUEDES ALCOFORADO FILHO, Recorrido(s): FLY S.A. - LINHAS AÉREAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio. TRT da 1ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro /RJ o inteiro teor desta decisão. **Processo: ED-RO - 10910-54.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROBERTO BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 14100-08.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): IUCILENE DE SÁ FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 14300-78.2012.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO BRAGA DINIZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga Diniz Júnior, Recorrido(s): JOÃO SUASSUNA BARBOSA GUIMARÃES FILHO, Advogado: Dr. Antônio Figueiredo Neto, Recorrido(s): B & D MÓVEIS S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito, quanto à determinação de inclusão do executado no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da fundamentação. **Processo: RO - 15100-79.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADEMIR DA SILVA RAYMUNDO E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, em face da violação do art. 4º, da Lei nº 1.060/50, rescindir parcialmente a sentença de fls. 159/160-v, proferida pela Vara do Trabalho de Vitória/ES, nos autos da reclamação trabalhista nº 1500-13.2011-5-17-0004 e, em juízo rescisório, conceder aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, isentando-os do pagamento das custas processuais. **Processo: RO - 16349-46.2011.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTER CORREIA DE LIMA,



Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Filho, Recorrido(s): LUCIANO CARDOSO DA FONSECA, Recorrido(s): HELOIZA DE LIMA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 16800-88.2010.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): HÉLIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 28200-02.2010.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Araújo Duailibe Pinheiro, Recorrido(s): JHONATA VALBER GASPAS PINHEIRO, Advogada: Dra. Luanna Georgia Nascimento Azevedo, Recorrido(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 36300-14.2011.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Schneider, Recorrido(s): MÁRCIO ROSENDO DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE JACIARA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pela impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. **Processo: RO - 81200-77.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCELO DE SOUSA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 92500-36.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): NESILIA PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ReeNec e RO - 182900-12.2000.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Embargado(a): MILTON ANTUNES RIBEIRO, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzini Mendes, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 20-82.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SILVIO MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Queiroz, Recorrido(s): ALGODOEIRA PASCHOALETI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thaís Inácia de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário em exame. **Processo: RO - 387-09.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CFI COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Valles Bento, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 651-36.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): AGRIPINO ALEXANDRE LOPES, Advogado: Dr. Esdras Soares Veiga, Recorrido(s): PROTENDIT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1046-98.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Lásaro Cândido da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Flávia Borsali, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1622-58.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SANDRA LITRAN PERAZOLO BEBBER, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2726-82.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): CRISTIANE SANTOS, Advogado: Dr. José Mechango Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito rescisório da autora. Custas processuais invertidas, a cargo da autora, de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Pela mesma razão, fica a autora dispensada do pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-ED-Ag-AIRO - 4803-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ MÁRIO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto Carlos de Souza Ribeiro, Embargado(a): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 5556-21.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELOY GONÇALVES PESSOA, Advogado: Dr. Nelsimar Pincelli, Recorrido(s): MANOEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ULNAS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 8100-28.2006.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ana Cláudia Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 47700-79.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): THIAGO SALES ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): HERBERT HORNE SIMÃO CANDIDO E OUTRO, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NATAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 86900-32.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAMA MÓVEIS DE TUPÃ LTDA., Advogado: Dr. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): ALUÍZIO CARLOS DE



OLIVEIRA, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): DOMINGOS CUZIM NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 432900-07.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AR - 2124436-60.2009.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MILTON BUENO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 138-57.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adenio Carneiro Vilela Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE HOLDERBAUM, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 12.016/2009. **Processo: RO - 977-66.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AIRTON CARMO CRUZ, Advogado: Dr. Ione Aparecida Bueno Gonçalves Pereira, Recorrido(s): PAULO ANTÔNIO PAULINO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 1307-97.2011.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES PINTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1514-58.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CATTANI S.A. - TRANSPORTES E TURISMO, Advogado: Dr. Rafael Linné Netto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): ELY ABNER LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Recorrido(s): VIAÇÃO AMAPAENSE LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 5943-70.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Recorrido(s): MÁRCIO ADALBERTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Eliza Maria Zago Baltazar, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada, e II - julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual. Custas pela autora, no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), de cujo



recolhimento é isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. **Processo: RO - 14077-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÃO - CAEMA, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): ALESSANDRA CRISTINA VERONEZZI E OUTROS, Advogado: Dr. João Sigri Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual e, ainda, determinar a restituição do depósito prévio à Companhia de Águas e Esgoto de Matão - CAEMA. Custas pela autora, no importe de R\$ 203,88 (duzentos e três reais e oitenta e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 10.194,35 (dez mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), de cujo recolhimento é isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento. **Processo: RO - 37700-94.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LINDENBERG NASCIMENTO BAESSA, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Recorrido(s): KIMBERLY-CLARK KENKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 92000-67.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITINGA, Advogado: Dr. Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIA FERNANDES SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 129000-97.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijis, Advogado: Dr. Einstein Albert Siqueira Barbosa, Advogada: Dra. Mariano José Bezerra Filho, Advogado: Dr. Aline Paiva Beserra Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Saulo Paulo Bezerra Germano, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Marc Alfons Adelin Ghijis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário no que tange à causa de rescindibilidade inculpada no art. 485, V, do CPC (violação literal do art. 7º, XXIX, da Carta Magna), por desfundamentado, e conhecer do recurso quanto à hipótese inscrita no art. 485, II, do CPC e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

MINISTRO ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho